



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício No. ____/2024

Data: 11 de janeiro de 2024.

De: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Para: Plenário.

Assunto: Projeto de Resolução (apresenta)

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 11/2024
Data: 15/01/2024 - Horário: 14:03
Legislativo - PR 2/2024

Nobres Vereadoras e Vereadores.

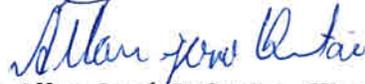
A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito de suas prerrogativas legais, apresenta em anexo o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, que fixa os subsídios dos Vereadores do município de Manhuaçu/MG, para a próxima legislatura, qual seja, 2025-2028.

O presente Projeto de Resolução se dá em atendimento às determinações constitucionais, especialmente ao art. 29 V e VI e de nossa Lei Orgânica Municipal, fixando assim o subsídio mensal de cada um dos 17(dezessete) agentes políticos do Poder Legislativo para próxima a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, ou seja, daqueles que vierem a ser eleitos nas eleições municipais de 2024.

Atenciosamente.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024


Ver. Gilson César da Costa - Presidente


Ver. Allan José Quintão - Vice-Presidente


Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - 1ª. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2024, de 11 de janeiro de 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Manhuaçu/MG, para a XXXIVª Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, "X" da Lei Orgânica do Município e do Inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, por seus representantes, aprova:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores ao Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais para a XXXIVª Legislatura, mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal, em valor bruto, de cada Vereador a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois Reais, cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal.

Art. 3º. Os agentes políticos abrangidos por esta Resolução receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Ao subsídio de que trata esta Resolução é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro, a contar a partir de 1º de janeiro de 2026, com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda pela inflação, apurado pelo IBGE, no ano imediatamente anterior.

Art. 5º. É assegurado ao Vereador o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, ambos no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 6º. As despesas do município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de trata esta Resolução, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Manhuaçu

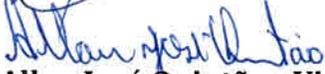
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

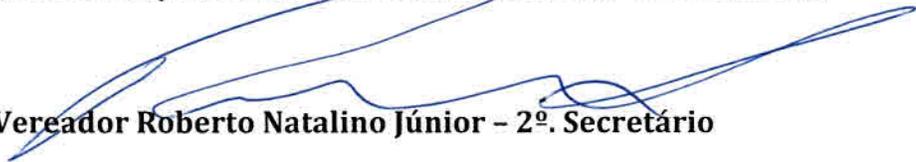
Manhuaçu (MG), 11 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024


Vereador Gilson César da Costa - Presidente


Vereador Allan José Quintão - Vice-Presidente


Vereador Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta-1ª. Secretária


Vereador Roberto Natalino Júnior - 2ª. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Colendo Plenário,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG apresenta o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos 17(dezessete) agentes políticos do Poder Legislativo Municipal para próxima a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, ou seja, o subsídio dos Vereadores que vierem a ser eleitos nas eleições municipais de 2024, mandado período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na **obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente** em data que anteceder às eleições municipais, observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar Nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais Nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional Nº 25), fazendo-se por Resolução Legislativa, que tem força de lei, harmonizando o disposto no inc. VI do art. 29, com o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"(g.n.)

...

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais:"(g.n.)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices," (g.n.)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (g.n.)

Art. 39 ...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (g.n.)

Levou-se ainda em conta que o subsídio do Vereador não está sendo fixado acima do estipulado para o Prefeito Municipal.

O valor do subsídio (único) fixado para o Presidente da Câmara e para os Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado por **igual a todos**.

Também levado em conta a inadmissão de dispositivo que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima do índice de inflação acumulada, medida pelo IBGE, a partir de janeiro de 2026.

Como se tem, o TCE-MG admite disposição na norma jurídica que fixa subsídio para VEREADOR, prevendo a **revisão geral anual/recomposição** (ou seja, Atualização = Correção Monetária por índice inflacionário oficial) dos subsídios, ao adotar o entendimento de que a norma legal que fixar o subsídio do vereador deverá especificar o índice inflacionário decorrente de levantamentos de abrangência nacional, todavia tal correção somente se admite desde que sejam observados os tetos remuneratórios aplicáveis, ou seja, mesmo que previsto na norma instituidora do subsídio, esta correção não se aplicará, se ocorrer às hipóteses:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

01) ultrapassar o valor máximo (no caso de Manhuaçu, 40% do subsídio fixado para os Deputados Estaduais;

02) seja observada a questão do limite da Receita Bruta do Município;

03) seja observada a questão do percentual de Receita da Câmara Municipal. (art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da CF/88 e no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000).

Ainda de acordo com o TCE-MG, na norma legal que fixar o subsídio é admitida a previsão de direito ao recebimento do 13º Salário (Gratificação Natalina) e do Terço de Férias, vez que previstos na CF/88 esse direito ao trabalhador, revela-se constitucional sua extensão aos agentes políticos.

Todavia, acaso ocorra o fato de que no decorrer da legislatura ocorra um novo censo populacional constatando o aumento do número de habitantes. Este fato **não autoriza** à Câmara Municipal reajustar os salários dos vereadores, mesmo que mude a faixa prevista na CF/88. Com efeito, em face do **princípio da anterioridade**, mesmo que haja aumento do limite dos subsídios, diante do aumento da população, nova fixação de valores dos subsídios somente poderá ocorrer na próxima legislatura.

Nesse sentido, a Constituição Federal é expressa ao afirmar que **“o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente”**.

Sobre este assunto, é importante destacar entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC (Processo n.º 22/00656160)**, afirmando que os parâmetros diferenciados da população de cada município **amparam a fixação dos subsídios, mas não autorizam sua majoração no curso do mandato em decorrência do aumento populacional durante a legislatura e seguindo o mesmo entendimento, na hipótese de redução do número de habitantes, a adequação dos subsídios também deverá ser feita na legislatura seguinte.**

Com relação ao município de Manhuaçu/MG, verifica-se:

01 - População do último censo populacional IBGE/2022: **91.886 hab.**

02 - Informações referentes ao exercício de 2022:

Fonte: <https://fiscalizandocomtce.mg.gov.br/#/public/orcamento>

| | | | |
|-----|-----|---------------------------------------|--------------------|
| a). | (+) | Receita arrecadada pelo Município: | R\$ 334.683.927,72 |
| b). | (-) | Transferência recebidas de Convênios: | R\$ 29.461.364,20 |
| c). | (-) | Transferências recebidas do FUNDEB: | R\$ 72.071.480,60 |
| d). | (=) | Base de Cálculo: | R\$ 262.612.447,12 |

Assim 5% da receita teríamos: **R\$ 13.130.622,36**

Com relação aos vencimentos fixados para os senhores Deputados Estaduais, temos a edição da Lei Nº **24.266, de 29/12/2022**, nos termos do inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim redigida:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 1º - Fica o subsídio mensal do Deputado Estadual fixado nos seguintes valores:

...

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

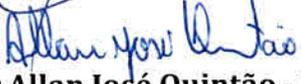
Assim, com relação à fixação do subsídio dos Vereadores, verificando-se a possibilidade de se fixar no percentual de 40% dos subsídios dos vereadores, necessário sopesar que o valor tomado por base, refere-se ao de **R\$ 33.006,39**, que foi fixado de fevereiro de 2024 a **janeiro de 2025**. Como o subsídio dos Vereadores são fixados a partir de **Janeiro de 2025**, toma-se por base o valor de **R\$ 33.006,39**, de onde se extrai 40%, chegando ao valor de **R\$ 13.202,56**.

Estas são as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá a atenção e aprovação dos Nobres Pares.

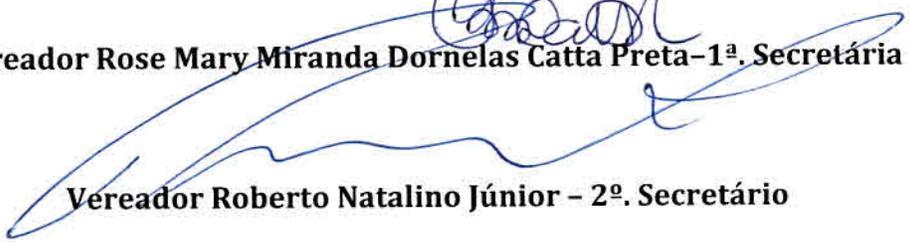
Mesa Diretora, em 11 de janeiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU- BIÊNIO 2023-2024


Vereador **Gilson César da Costa - Presidente**


Vereador **Allan José Quintão - Vice-Presidente**


Vereador **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta-1ª. Secretária**


Vereador **Roberto Natalino Júnior - 2º. Secretário**

Q1. Os subsídios dos vereadores obedecem ao limite percentual de valor dos subsídios pagos aos deputados estaduais, conforme alíneas "a" a "f" do inciso VI do art. 29 da CR/1988?

1.1 - Dados Iniciais

| Parâmetros para a análise: | | Fundamentação: |
|---|---------------|---|
| a) Valor do subsídio mensal dos deputados estaduais de Minas Gerais: | R\$ 33.006,39 | inciso IV do art. 1º da Lei n. 24.266 de 29/12/2022, do Estado de Minas Gerais |
| b) Número de habitantes no Município, de acordo com estimativa do IBGE de 2020: | 9.1896 | https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/manhuaçu.html |
| c) Percentual máximo para o subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais: | 40% | Pelo porte populacional do Município alínea "c" do inciso VI do art. 29 da CR/1988 |
| d) Limite máximo para o subsídio mensal dos vereadores, conforme alínea "c" do inciso VI do art. 29 da CR/1988: | R\$ 13.202,56 | = R\$ 33.006,39 x 40% |


Diego Vila Real de Andrade
 Contador - CRC MG 12.4380/O
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Q3. O total das despesas com a remuneração dos vereadores obedecer ao limite de 5% da receita do município, conforme inciso VII do art. 29 da CR/1988?

3.1 - Verificação da relação entre o total de despesa com remuneração dos vereadores no exercício de 2021 e a receita do Município

| Informações referentes ao exercício de 2021: | | Fundamentação: |
|---|-----------------|---|
| a) Ajustação da base de cálculo da receita - valores em reais (R\$) | 279.292.948,71 | Informações enviadas pelo Juízo no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) |
| (+) Receita arrecadada pelo Município | | Todas as naturezas de receita |
| (-) Transferências de convênios | (24.978.045,92) | Naturezas de receita: 1.7.1.8.10.0.0, 1.7.2.8.10.0.0, 1.7.3.8.10.0.0, 1.7.4.8.01.0.0, 1.7.6.8.01.0.0, 1.9.2.2.01.0.0, 2.4.1.8.10.0.0, 2.4.2.8.10.0.0, 2.4.3.8.10.0.0 e 2.4.4.8.01.0.0 |
| (-) Transferências recebidas do FUNDEB | | Naturezas de receita: 1.7.1.8.09.0.0 e 1.7.5.8.01.0.0 |
| (-) Contribuições previdenciárias e sociais | (24.978.045,92) | Naturezas de receita: 1.2.1.8.01.0.0 e 1.2.1.8.02.0.0 |
| (-) Operações de crédito | | Natureza de receita: 2.1.0.0.00.0.0 |
| (-) Alienação de bens | | Natureza de receita: 2.2.0.0.00.0.0 |
| (=) Base de cálculo | 254.314.902,79 | = 0,00 - 0,00 - 24.978.045,92 - 0,00 - 0,00 - 0,00 |
| b) Despesa total com remuneração dos vereadores (R\$) | 2.561.149,11 | Conforme tabelas demonstrativas da planilha "Q1-Agr" |
| c) Percentual da despesa com remuneração dos vereadores em relação | 1,01% | = 2.561.149,11 ÷ 254.314.902,79 |
| d) Percentual máximo permitido | 5,00% | Inciso VII do art. 29 da CR/1988 |
| e) Montante que ultrapassou o limite de 5% da receita, ou seja, que excedeu | 0,00 | A despesa total com remuneração dos vereadores não foi superior a R\$ 12.715.745,14, valor correspondente a 5% da receita do Município |

Diego Via Real de Andrade
 Contador - CRC MG 12.4380/O
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

- Os gastos com a folha de pagamento, incluindo os com os subsídios dos vereadores, observam o limite de 70% da receita da Câmara, conforme § 1º do art. 29-A da CR/1988?

- Apuração da relação entre o total de despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal e sua receita no exercício de 2021

| Informações referentes ao exercício de 2021: | | Fundamentação: |
|--|---------------|---|
| a) Receita da Câmara Municipal (R\$) | 12.111.284,16 | Informações enviadas pelo Jurisdicionado no Sicom. |
| b) Gastos com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores (R\$) | 5.456.738,05 | Naturezas de despesa 3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00. |
| c) Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita do Órgão | 45,06% | = 5.456.738,05 ÷ 12.111.284,16 |
| d) Percentual máximo permitido | 70,00% | § 1º do art. 29-A da CR/1988 |
| e) Montante que ultrapassou o limite de 70% da receita, ou seja, que excedeu o valor de R\$ 8.477.898,91 (R\$) | 0,00 | A despesa total com folha de pagamento não foi superior a R\$ 8.477.898,91, valor correspondente a 70% da receita da Câmara Municipal |


Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC MG 12.4380/O
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU